

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, com sede na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE COMPLETA, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, conforme Termo de Referência.

**Suporte legal:** A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Lei 10.520 de 17/07/2002 - modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e
- Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

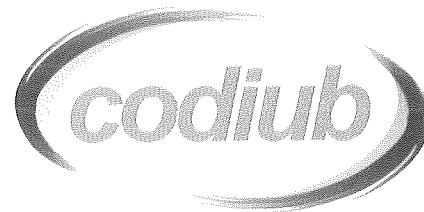
**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 08h00min do dia 17/12/2018 às 09h00min do dia 10/01/2018.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 09h01min do dia 10/01/2018.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 10h00min do dia 10/01/2018.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão



registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa do certame.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de informática, que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores - *Internet*. O sistema em referência utilizará recursos de criptografia e de autenticação, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CODIUB, denominado pregoeira, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET, constante da página eletrônica do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

1.3 Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

- RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.
- CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.
- CRC – Certificado de Registro Cadastral.
- ECD – Escrituração Contábil Digital.
- SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
- DLPA – Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados.
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

## 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE COMPLETA, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, conforme Termo de Referência.

2.1.1 A CODIUB é uma empresa de economia mista, tendo como principal acionista a Prefeitura Municipal de Uberaba. Está sujeita à legislação societária brasileira, devendo atender, para fins contábeis, a Lei 6.404/1976 (alterada pela Lei 11.638/2007) e a Lei 11.941/2009. Está submetida ao regime de apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real. A CODIUB tem a obrigatoriedade de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por

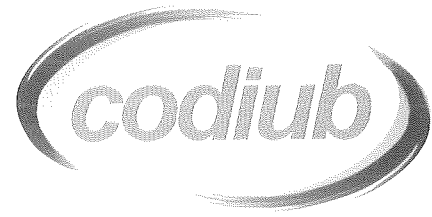


auditoria independente realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

- 2.1.2 Deverão ser emitidos relatórios, relativamente ao parecer da auditoria, contendo as recomendações ou sugestões para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos, inclusive contábeis, da empresa em geral.

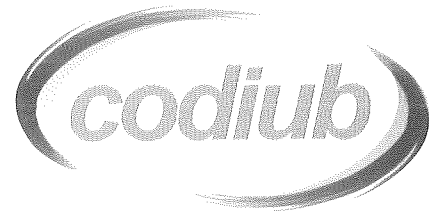
### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que preencherem as condições constantes neste Edital.
- 3.2 Será desclassificada a Proposta que:
- 3.2.1 Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;
- 3.2.2 Afronte qualquer dispositivo legal vigente;
- 3.3 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
  - b) Com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - c) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
  - d) Suspensos na CODIUB;
  - e) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 10 e 11 do RILC.
- 3.4 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação do usuário e senha, pessoal e intransferível, do representante legal e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 3.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



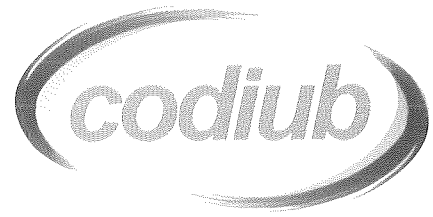
- 3.6 No caso de desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do LICITANET.
- 3.8 O registro de lances e proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 3.9 A realização do procedimento é de competência da pregoeira nomeada pela CODIUB terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Equipe de Apoio;
  - b) Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame;
  - c) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
  - d) Abrir as propostas de preços, inclusive àquelas processadas por sistema de informática;
  - e) Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo as licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;
  - f) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
  - g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - h) Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
  - i) Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar;
  - j) Declarar o vencedor;
  - k) Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;
  - l) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
  - m) Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;
  - n) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorizar a contratação;
  - p) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;
  - q) Atender ao contido no art. 22 do RILC.

3.10 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no



evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à CONTRATANTE, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

- 3.11 Após o pré-cadastramento no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, a licitante poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.
- 3.11.1 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as respectivas regras de aceitação.
- 3.11.2 Só serão admitidos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 3.11.3 Não serão aceitos duas ou mais propostas de igual valor, prevalecendo aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 3.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, **vedada à respectiva identificação da licitante.**
- 3.11.5 A etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será finalizada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.
- 3.12 A Pregoeira desclassificará as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.
- 3.13 Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital.
- 3.14 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão na data e horário definidos neste Edital.
- 3.15 O critério de julgamento das propostas será o **menor valor global.**
- 3.16 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.
- 3.16.1 No caso de nenhuma licitante apresentar lance na respectiva etapa, considerar-se-ão os valores obtidos na etapa de propostas. Havendo empate de preços será considerada como vencedora a proposta registrada em



primeiro lugar.

3.17 A duração da etapa de lances será da seguinte forma:

3.17.1 Iniciada a disputa, o **tempo normal** de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo facultado à Pregoeira, após este prazo o encerramento do referido tempo, a qualquer momento.

3.17.2 Ao término do tempo normal estipulado, a pregoeira encerrará o mesmo e o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, que poderá sobrevir a qualquer instante.

3.17.3 Inicia-se, assim, o tempo “extra” no modo “randômico” (aleatório), que pode variar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, conforme controle automático realizado pelo próprio programa.

3.17.4 **Em face da impossibilidade de determinação do tempo aleatório, recomenda-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.**

3.18 Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preço inexecutável ou excessivo) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico.

3.19 Na tela, será emitido um aviso e, na sequência, a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

3.20 Após o referido tempo adicional, o sistema encerrará com as considerações finais da Pregoeira.

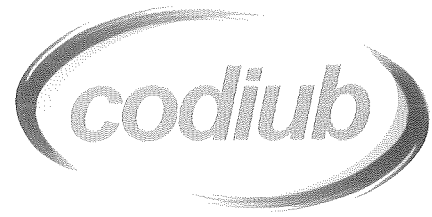
3.20.1 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.21 A licitante somente será **DECLARADA VENCEDORA** no momento em que for analisada e aprovada a sua documentação e proposta de preço.

3.22 Declarada a licitante vencedora, pela Pregoeira, e não havendo recurso, o objeto será adjudicado a ele, sendo o processo encaminhado à autoridade superior para homologação.

3.22.1 Declarada a licitante vencedora, pela Pregoeira, e havendo recurso, o objeto será encaminhado para a autoridade superior adjudicação e homologação.

3.23 A decisão da pregoeira e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão

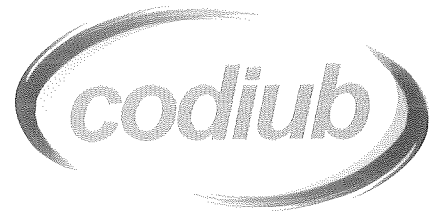


consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

- 3.24 As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 3.25 As licitantes deverão verificar com atenção, os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.
- 3.26 A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto à **Plataforma de Pregão Eletrônico - LICITANET**, no sítio: <[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)>, e com o consequente credenciamento junto ao aplicativo da mesma, denominado **HABILITA-NET**, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da sessão de disputa de preços.
- 3.27 A habilitação das licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral prevista no item 5 deste Edital, no aplicativo **HABILITA-NET**, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da sessão de disputa de preços, exceto se já tiver o CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, se houver, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 3.28 O credenciamento da licitante no prazo supracitado, junto ao **HABILITA-NET no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)** é condição indispensável para sua efetiva habilitação na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
- 3.29 O cadastramento das licitantes efetuado antes da realização do Pregão poderá agilizar os trabalhos, dando celeridade ao processo, cuja conclusão do resultado poderá ocorrer após a realização da disputa.
- 3.30 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da (s) licitante (s).
- 3.31 O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do artigo 5º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.32 Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo *Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633 (plantão 24hs.)* ou pelo *e-mail: <[contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br)>*.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.



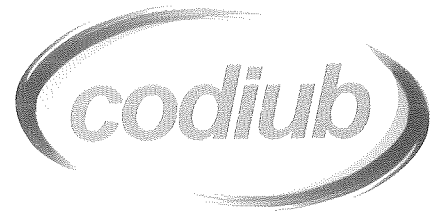
- 4.2 As solicitações de **esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para a CODIUB**, no seguinte endereço: Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba – MG, CEP 38.061-080 ou pelo endereço eletrônico no e-mail [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).
- 4.3 A CODIUB deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, conforme artigo 28 do RILC.
- 4.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 4.6 Na hipótese de a CODIUB não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

### 5.1 CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS – LICITANET:

- a) A participação da licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- b) O acesso da licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e a assinatura de contrato junto ao **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS - LICITANET**.
- c) O usuário e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência da licitante junto ao **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS - LICITANET**, ou canceladas por solicitação da licitante.
- d) A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido da licitante junto ao e-mail: [<contato@licitanet.com.br>](mailto:contato@licitanet.com.br), sendo enviada para seu e-mail a nova senha, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviços do Portal de Compras Eletrônicas - LICITANET.

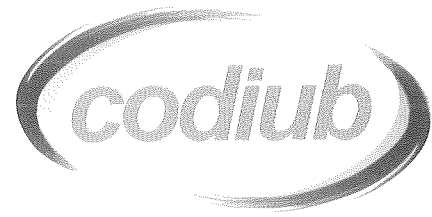




- e) O cadastramento da licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 5.2 A Pregoeira, conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo **rigorosamente** às normas do Edital e, também, a legislação em vigor.
- 5.3 As licitantes interessadas aptas a participarem do certame deverão confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirão plenamente os requisitos de habilitação contidos no Edital, bem como aceitarão **irrestritamente** todos os seus termos, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Em se verificando qualquer irregularidade com a documentação mencionada, **excetuada a fiscal**, será concedido o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para realizar sua adequação aos termos do Edital, sob pena de inabilitação, bem como incidir às demais sanções impostas no Edital
- 5.4.1 Caso a licitante não esteja cadastrada no **HABILITA-NET** ao final da disputa de preços, será concedido o prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo e no máximo de 03 (três) dias úteis para encaminhar os documentos à CODIUB, ou postar via Correio.
- 5.4.2 No caso e ocorrência do item 5.4.1, ao final da disputa, a Pregoeira, ao conceder o prazo de 24 horas, registrará no chat a data e horário para que todos possam acessar e verificar a documentação no **HABILITA-NET**.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos exigidos nesse item do Edital deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da disputa, no seguinte endereço: Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet.
- 6.3 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.



6.4 Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar os documentos conforme descritos abaixo, **encadernados ou grampeados em pasta própria, numerados e rubricados pela autoridade competente.**

#### 6.5 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual e Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.5.2.1 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

#### **OBSERVAÇÃO:**

**- O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.**

#### 6.6 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.6.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

6.6.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

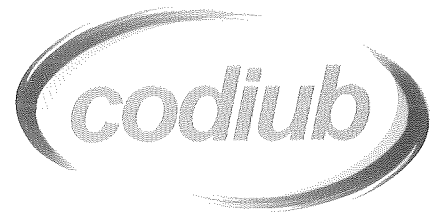
6.6.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

6.5.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

6.5.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

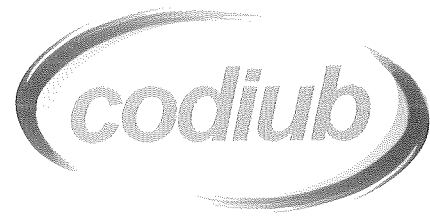
**Observação: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista,**



também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

## 6.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 6.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 6.6.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 6.6.2.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:
- Publicados em Diário Oficial ou,
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 6.6.3 As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).
- 6.6.4 Para sociedades criadas no exercício em curso: por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 6.6.5 Nos demais casos:
- 6.6.5.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 6.6.5.2 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo



comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

6.6.6 A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral  
SG = Solvência Geral  
LC = Liquidez Corrente

#### **Justificativa dos Índices:**

- A CODIUB precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.
- A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.
- Ao estipular tais índices, a CODIUB busca garantir uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

6.6.6.1 A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 6.6.

6.6.6.2 Caso o memorial não seja apresentado, a CPL se reserva ao direito de efetuar os cálculos.

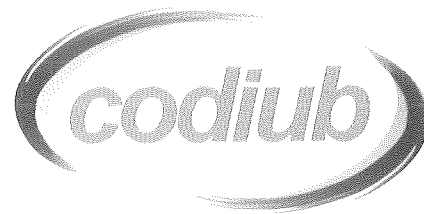


6.6.6.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento, ressalvadas as disposições previstas pela Lei 11.101/2005.

6.6.6.4 Capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, integralizado até a data da sessão pública.

## 6.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade da licitante e do profissional por ela responsável, mediante apresentação de cópia da documentação comprobatória e da Carteira de Trabalho do Contador ou outro instrumento que comprove o registro e de seu vínculo com a licitante (Lei nº 6.839/80; Decreto-Lei nº 9.295/46; Resolução CFC nº 1.371/2011; e Resolução CFC nº 1.372/2011);
- b) Relação da equipe técnica vinculada à proposta, de no mínimo 02 (dois) auditores com comprovação de registro no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes, que atenda plenamente a Resolução CFC 1.495/2015, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e declaração firmada pelos auditores, comprometendo-se a compor a equipe que realizará os trabalhos objeto deste Edital;
  - b.1) A equipe técnica vinculada à proposta deverá ser comprovada mediante cópia dos registros na Carteira de Trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em realização de auditorias semelhantes ao objeto desta contratação. A comprovação relativa à equipe técnica, segundo as informações prestadas na licitação, será exigida da contratada, para fins de assinatura do contrato e durante a execução contratual.
- c) Comprovação de que a empresa foi submetida pelo menos uma vez nos últimos dois anos ao processo de revisão pelos pares. A comprovação deverá ser feita pela apresentação do relatório emitido por Auditor Revisor contratado pela empresa para atender a esta exigência prevista nas normas de auditoria emitidas pelo CFC (Resolução CFC 1.323/11 e Instrução CVM 308).
- d) Comprovação de registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, juntamente com o respectivo cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em seu nome.
- f) Comprovação de realização de auditorias semelhantes ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha sido auditada pela



proponente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

- I) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da (s) sociedade (s) atestante (s);
- II) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s) que vier (em) a assinar o (s) atestado (s), a fim de que a CODIUB possa com ele (s) manter contato;
- III) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela (s) sociedade (s) atestante (s) para a execução do objeto atestado;
- IV) Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação e o prazo de sua execução;
- V) Período e local de execução do objeto;
- VI) Data da emissão do atestado; e
- VII) Assinatura do (s) representante (s) da (s) sociedade (s) atestante (s).

## 6.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**6.8.1** Declaração formal da licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II.

**6.8.2** Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III.

**6.8.3** Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999) de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV.



## 6.9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

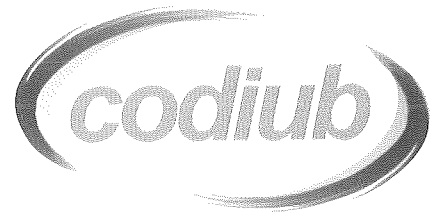
- 6.9.1 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 6.9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.9.3 Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pela pregoeira no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.
- 6.9.3.1 Esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.9.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.9.5 Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 6.9.6 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.
- 6.9.7 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.
- 6.9.8 A informação acerca do valor orçado ocorrerá após o encerramento da etapa de negociação, nos termos do art. 25, VII do RILC.



## 7. DO JULGAMENTO

- 7.1 A partir do horário e do dia previstos no sistema LICITANET, a pregoeira fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 7.2 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 7.3 No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado **empate**. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 7.3.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a pregoeira que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 7.4 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à pregoeira dar encerramento à disputa do lote.
- 7.5 Sendo a empresa declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 7.3 e seu subitem.
- 7.6 Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 7.7 As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a pregoeira via Sistema. Todas as mensagens constarão no Relatório.
- 7.8 A pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta", nos termos do art. 49, inciso XIII do RILC.

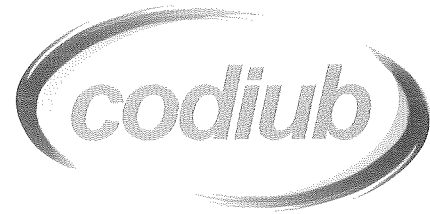




- 7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade de proposta para que, em seguida, seja solicitado o encaminhamento, pela Licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos descritos no item 6 para comprovar a sua regularidade.
- 7.10 A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, na qual constará:
- Descrição do objeto desta licitação que deverá atender as especificações constantes deste Edital;
  - Preço total do serviço para o período contratado;
  - Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).
- 7.11 Em caso de empate entre 02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados os seguintes critérios de desempate:
- 7.11.1 Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 7.11.2 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- 7.11.3 Sorteio.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as Razões de Recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer conforme item 8.1, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.2 À Pregoeira caberá o juízo de admissibilidade.



- 8.2.1 Não serão recebidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 8.3 Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 8.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <[www.licitanet.com.br-assistir disputa](http://www.licitanet.com.br-assistir-disputa)>, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.2 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

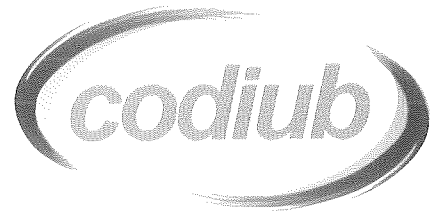
## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.
- 10.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## 11. DO CONTRATO

### 11.1 ENCARGOS DA CONTRATADA

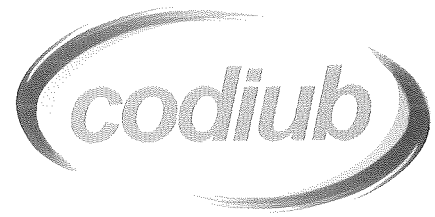
- 11.1.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa, penal e trabalhista por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CODIUB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.



- 11.1.2 A Contratada, a partir do momento em que for notificada formalmente pela CODIUB, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.1.3 Nas despesas a que se refere o item 11.1.2 incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
- 11.1.4 Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CODIUB, bem como eventuais valores que vierem a ser executados, penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 11.1.5 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 11.1.6 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC.
- 11.1.7 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

## 11.2 ENCARGO DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Cabe à CODIUB, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços,



podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.2.2 A CODIUB também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

### 11.3 FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira), mediante a entrega total dos respectivos relatórios e laudos técnicos e a 2ª e 3ª parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro pagamento, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue à CONTRATANTE.

11.3.2 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

11.3.2.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

11.3.2.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró-rata-die*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

11.3.3 Correção monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

11.3.4 A CODIUB pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

11.3.5 Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODIUB não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

## 12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, § 1º, art. 2º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um)



ano.

12.1.1 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, caso seja aprovado pela CONTRATANTE.

12.2 A concessão de Reajuste de Preços se dará quando:

- a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para realização dos serviços.
- b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

12.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.3.1 A atualização monetária será pelo índice acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

### 13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

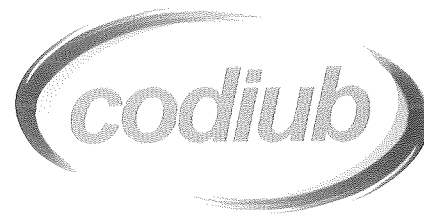
13.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, **para o valor global**, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.3 As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

13.4 Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

13.5 Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



14.1 Além das obrigações dispostas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

14.1.1 Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CODIUB, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

14.1.2 Comunicar por escrito à CODIUB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

14.2 Deverá a CONTRATADA vencedora observar, também, o seguinte:

14.2.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CODIUB durante a vigência do contrato;

14.2.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

14.2.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CODIUB;

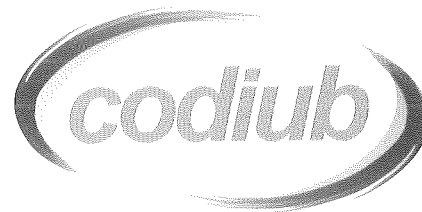
14.2.4 Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato;

14.2.5 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

14.2.6 Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

14.2.7 Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

14.2.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODIUB;



- 14.2.9 Providenciar a confecção de todos os materiais técnicos que serão utilizados nas atividades de capacitação dos usuários.
- 14.2.10 Colaborar com a fiscalização por parte da CODIUB para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste Edital, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 15.1 Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a Contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:
- 15.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada, bem como se responsabilizar pelo teor deles.
- 15.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do gestor e fiscal do contrato.
- 15.1.3 Comunicar oficialmente à Contratada vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 15.1.4 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços.
- 15.1.5 Acompanhar o andamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.1.6 Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Contratada.
- 15.1.7 Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados.
- 15.1.8 Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços.
- 15.1.9 Prover os recursos necessários, sob sua responsabilidade.

## **16. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

- 16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o competente Termo de



Contrato na CODIUB, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CODIUB.

16.1.1 O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais conforme previsto no RILC, bem como na Lei 13.303/2016, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CODIUB.

16.2 O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

16.3 Como condição para celebração do contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme determina a legislação vigente.

16.4 Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a CODIUB convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

16.5 Os trabalhos de auditoria, objeto deste Edital, deverão seguir o seguinte cronograma:

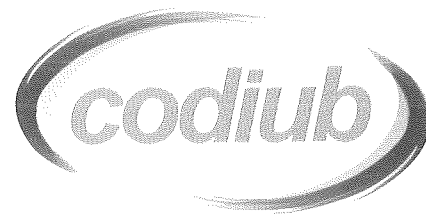
16.5.1 A empresa vencedora será convocada pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços, objeto licitado, no prazo, máximo, de **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.

16.5.2 O prazo para execução total dos serviços, incluindo a entrega dos respectivos laudos técnicos, será até o dia 28/03/2019, de forma improrrogável sob pena de responsabilização por atrasos e qualquer penalidades que possa ser atribuída à contratante.

16.5.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

16.5.4 A CODIUB esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;





- 16.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à Custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar/aceitar os serviços apresentados, ou rejeita-los, motivadamente, comunicando a Contratada;
- 16.5.6 Estando os serviços em conformidade, o Fiscal comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à CODIUB, para processamento do pagamento, que se dará em 03 (três) parcelas, após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade, sendo a 1ª (primeira), mediante a entrega total do respectivo Parecer e Relatório da Auditoria e a 2ª e 3ª parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro pagamento.
- 16.5.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.5.8 Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na versão final e, subsequentemente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela CODIUB, com a assinatura conjunta do Termo de Quitação do Contrato;
- 16.6 Aplicar-se-ão à licitação regida por este Edital os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 17.1 O contrato será acompanhado, a coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:
- 17.1.1 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.
- 17.1.2 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I. Acompanhar o procedimento licitatório;
  - II. Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
  - III. Dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela

- contratada;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato;
  - V. Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.
  - VI. Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;
  - VII. Julgar as licitantes quanto aos critérios técnicos e fatores estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

17.1.3 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. Verificar se a entrega dos serviços contratados está acontecendo conforme o pactuado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

17.2 A contratante deverá manter atualizado os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

17.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

17.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

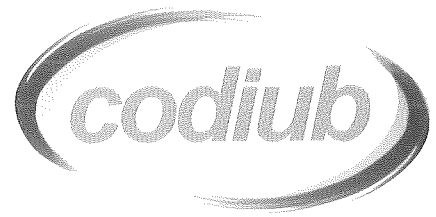
17.5 A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

17.6 A Contratante prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionará as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

17.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' or similar character, enclosed within a faint oval outline.



17.7.1 Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG 10.512.900 CPF/MF nº 067.045.556-33.

17.7.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

## **18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

18.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

### **18.2.1 ADVERTÊNCIA;**

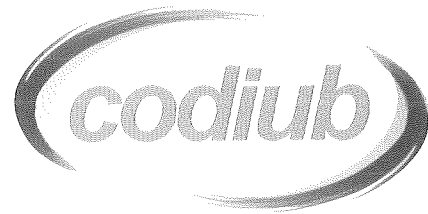
18.2.1.1A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CODIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.

18.2.1.2A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

### **18.2.2 MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;**

I Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser



aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

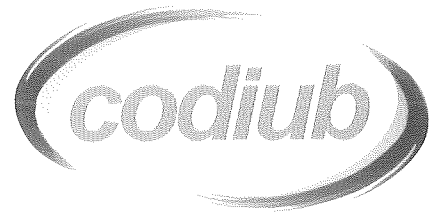
- III Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- V No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

#### 18.2.2.1 Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos;

#### 18.2.3 MULTA COMPENSATÓRIA;

18.2.3.1 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos



resultantes.

**18.2.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.**

18.2.4.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.2.4.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

18.2.4.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.2.4.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

18.2.4.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.2.4.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.2.4.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.



- 18.4 As sanções constantes no item 18 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 18.5 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 18.6 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 18.7 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 18.8 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.6 e 18.7, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.
- 18.9 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODIUB;
  - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados.
  - IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - VI. Incorrer em inexecução contratual;
  - VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CODIUB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CODIUB;
  - XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
  - XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
  - XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
  - XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
  - XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 18.10 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 18.11 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 18.12 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 18.13 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão



publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.

- 18.14 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 18.15 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CODIUB a quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 19.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregados e/ou servidores públicos no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
  - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
  - c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua





participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram o presente Edital:

- ANEXO I – **Termo de Referência;**
- ANEXO II – **Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- ANEXO III – **Modelo de Declaração de Quadro Societário;**
- ANEXO IV - **Declaração de Não Emprego a Menor;**
- ANEXO V - **Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.**

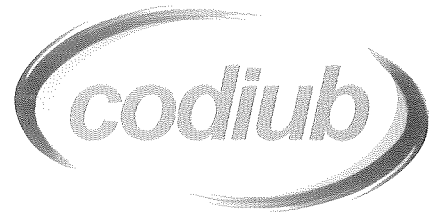
20.2 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

- 20.2.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CODIUB as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 20.2.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 20.2.3 Considerou que o Edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 20.2.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

20.3 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

20.4 A CODIUB reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público.

20.5 A CODIUB poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



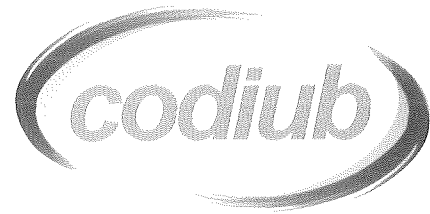
- 20.6 A CODIUB poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 20.7 É facultado à CODIUB, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 20.8 A Pregoeira tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.
- 20.9 A Pregoeira, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 12 de dezembro de 2018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**DENIS SILVA DE OLIVEIRA**  
**(Autoridade competente)**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE COMPLETA, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018.

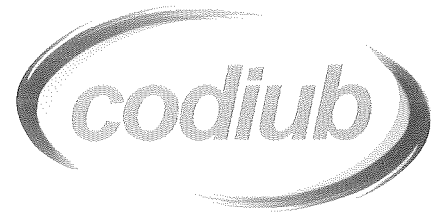
#### **2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A CODIUB é uma empresa de economia mista, tendo como principal acionista a Prefeitura Municipal de Uberaba. Está sujeita à legislação societária brasileira, devendo atender, a Lei 6.404/1976 (alterada pela Lei 11.638/2007 e a Lei 11.941/2009). Está submetida ao regime de apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real, e que tem a obrigatoriedade de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditoria independente devidamente habilitada.

#### **3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O escopo básico dos trabalhos refere-se aos períodos: de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a dezembro de 2018 compreende:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante os exercícios analisados;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência dos bens patrimoniais e seus controles e registros;
- Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período objeto, com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Análise dos procedimentos de compras e licitações, e apresentação de sugestões;
- Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios objetos.
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações



contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.

Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos de conformidade com a Resolução CFC – Conselho Federal de Contabilidade nº 820/97 de 17.12.1997 (Normas de Auditoria Independentes das Demonstrações Contábeis), Resolução CFC nº 821/97 de 17.12/1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e legislação específica, caso haja;

Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela Empresa contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

As aplicações dos procedimentos de auditoria serão realizadas, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas;

- a) Inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- b) Observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) Investigação e confirmação – Obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Cálculo, conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) Revisão analítica, verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário).

Os trabalhos serão planejados e apropriadamente supervisionados pela empresa contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da CODIUB, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalhos estabelecidos pelas normas internas.

#### **4. METODOLOGIA DE TRABALHO**

Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- b) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- c) Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos;



- d) Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela contratada, aos registros de quaisquer outros setores da CODIUB. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação por si mesmo.
- e) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CODIUB e da contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidas pela CODIUB. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CODIUB no que tange a sua idoneidade;
- f) Reunião com os gestores da CODIUB, para a apresentação dos relatórios e parecer/relatório de auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos;
- g) Quando convidada, a contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal e conselho de Administração para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo objeto deste Termo de Referência, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em datas a serem informadas previamente pela CODIUB.

## **5. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Os trabalhos de auditoria, objeto deste TERMO, deverão seguir o seguinte cronograma:

5.1 Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço, será realizada na Sede da CODIUB a Reunião Preliminar, a qual será previamente agendada pela CODIUB junto à contratada, na qual a contratada deverá apresentar à CODIUB o Planejamento dos Serviços que serão executados.

5.2 Nesta data, a CODIUB esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à Custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar/aceitar os serviços apresentados, ou rejeita-los, motivadamente, comunicando a Contratada.

5.4 Estando os serviços em conformidade, o Fiscal comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à CODIUB, para processamento do pagamento, que se dará em 03 (três) parcelas, após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade, sendo a 1ª (primeira), mediante a entrega total do respectivo Parecer e Relatório da Auditoria e a 2ª e 3ª parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro pagamento.

5.4.1 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na versão final e, subsequentemente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela CODIUB, com a assinatura conjunta do Termo de Quitação do Contrato;

## **6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componente que julgar necessários para a perfeita execução dos serviços.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

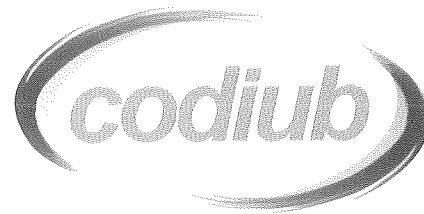
7.1. No valor proposto deverão estar computados todos os custos necessários para execução dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrerem sem ônus adicional à CODIUB.

7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Termo de Referência, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.



8.2. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CODIUB, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

8.3. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros, informações sobre a CODIUB ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da CODIUB, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

8.4 É vedada a retirada de quaisquer documentos das dependências da CODIUB, mesmo mediante cópia, a fim de resguardar não apenas os interesses da CODIUB, como também aos eventuais sigilos empresariais e privados (fiscal, patrimonial, pessoal, de correspondência, bancário, etc).

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto licitatório.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CODIUB**

10.1. São obrigações da CODIUB:

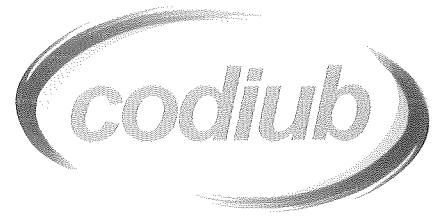
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- f) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CODIUB;
- h) A CODIUB se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CODIUB autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A CODIUB poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Termo de Referência, sob pena de retenção de qualquer pagamento;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CODIUB;
- f) Relatar à CODIUB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Contratada, se convidada, deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- i) Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;
- j) Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- k) A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e locomoção de seus empregados;
- l) No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste ajuste e custos com estadia, alimentação e transporte, caso haja;
- m) Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CODIUB para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- n) Manter o sigilo na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência na forma estabelecida neste Termo de Referência;





- o) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados.
- p) O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente – Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em 03 parcelas iguais, sendo que a 1ª (primeira), mediante a entrega total dos respectivos relatórios e laudos técnicos e a 2ª e 3ª parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro pagamento.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

13.3. Após recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-la, motivadamente, para correção.

13.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

13.5. Ocorrendo atraso de pagamento, pela CODIUB, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CODIUB.

13.7. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CODIUB, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

13.8. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CODIUB poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da CODIUB, especialmente designado.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CODIUB;

14.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pela CODIUB, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a CODIUB todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- d) informar às instâncias superiores da CODIUB tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- e) atestar a prestação dos serviços;
- f) demais atribuições constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC,

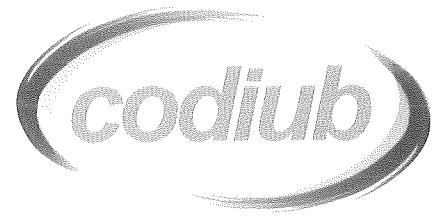
14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CODIUB, especialmente designados, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

14.5 O representante da CODIUB deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da Contratada.

14.7. A conformidade do relatório fornecido deverá ser aferido em face do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da Contratada devendo ser fiscalizado especialmente as especificações técnicas do relatório.

14.8. O representante da CODIUB deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



contratuais, conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

14.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODIUB ou de seus agentes e preposto como consta no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

## **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta Recursos Próprios – Conta Contábil nº 3.2.1.1.05.0013 - Auditoria e Contabilidade.

## **17. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

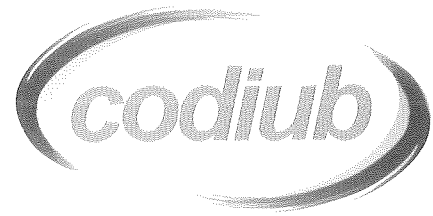
O objeto do contrato, será recebido pelos agentes designados pela Contratante como gestor e fiscal do contrato e terão as seguintes atribuições:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

17.1.1. O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar o procedimento licitatório;
- II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão da entrega dos serviços e suas etapas;
- III – dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada ou conclusão das etapas do serviços para realização dos pagamentos;
- IV - controlar o prazo de vigência do contrato;
- V - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

17.1.2. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:



I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega dos serviços contratados estão acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

17.2. A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

17.2.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

17.3. A responsabilidade dos agentes de serviços públicos designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

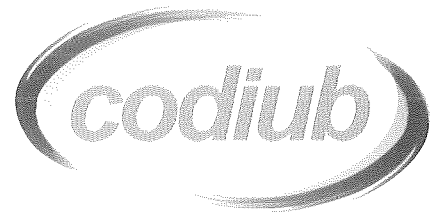
17.4. A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

17.5. Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

17.6. Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

- Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhora **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**, inscrita no CPF/MF nº sob o nº 067.045.556-33.
- Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **Evaldo José Espíndula**, inscrito no CPF/MF nº **CPF/MF sob o nº 431.744.186-15.**

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. As interpretações das disposições deste Termo de Referência devem ser realizadas em favor da ampliação da disputa e da supremacia do interesse público perante o particular, garantido a correta, legítima e legal aplicação dos recursos públicos.

Uberaba/MG, 12 de dezembro de 2018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Executivo**



**ANEXO II**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte, face ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

Micro Empresa – M.E.

Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do Contratado, a fiscalização desta vedação.

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



#### ANEXO IV

#### (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: (identificação da Licitação) ....., inscrito no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.





## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA N°----/2.018.

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede na cidade de -----, na Rua -----, n.º ---, CEP n.º-----, neste ato representada por -----, brasileiro, -----, inscrito no CPF/MF n.º-----3 e portador da cédula de identidade n.º-----, domiciliado em -----, e residente na Rua -----, n.º -----, CEP:-----, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO n.º ---/2.018**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

6.7 Contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE COMPLETA, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, conforme Termo de Referência.

6.7.1 A CODIUB é uma sociedade de economia mista, tendo como principal acionista a Prefeitura Municipal de Uberaba. Está sujeita à legislação societária brasileira, devendo atender, para fins contábeis, a Lei 6.404/1976 (alterada pela Lei 11.638/2007) e a Lei 11.941/2009. Está submetida ao regime de apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real. A



CONTRATANTE tem a obrigatoriedade de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditoria independente realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

6.7.2 Deverão ser emitidos relatórios, relativamente ao parecer da auditoria, contendo as recomendações ou sugestões para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos, inclusive contábeis, da empresa em geral.

### CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - A empresa vencedora será convocada pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços, objeto licitado, no prazo, máximo, de **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.

2.2 - O prazo para execução total dos serviços, incluindo a entrega dos respectivos laudos técnicos, será até o dia 28/03/2019, de forma improrrogável sob pena de responsabilização por atrasos e qualquer penalidades que possa ser atribuída à contratante.

2.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

### CLÁUSULA III - DO VALOR:

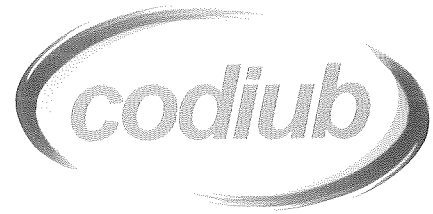
3.1 - ACONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$-----  
---(-----).

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, em **03 (três) parcelas iguais**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, anexas aos documentos que se fizerem necessários.

4.1.1 - A efetivação dos pagamentos dar-se-á, da seguinte forma: A 1º (primeira) será mediante a entrega total dos respectivos relatórios e laudos técnicos e a 2ª e 3ª parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro pagamento.

4.1.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais e do Presidente da CONTRATANTE, após conferência e recebimento definitivo dos serviços contratados.



4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta Contábil nº 3.2.1.1.05.0013 - Auditoria e Contabilidade.

#### **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.1.1 Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG 10.512.900 CPF/MF nº 067.045.556-33.

6.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu



empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- f) – Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- g) - cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;
- h) - participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

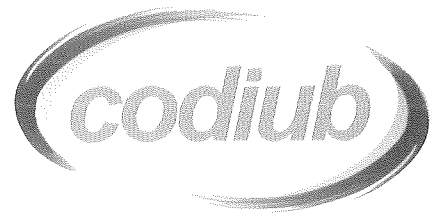
#### **CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;
- c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.



9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).



9.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

**10.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**10.2** - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº---/2.018, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018

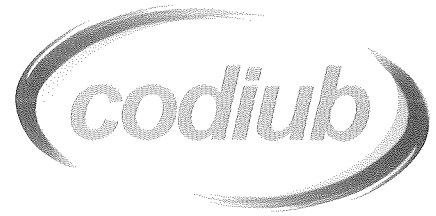
**11.2** – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**11.3** – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO:**

**12.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.



Uberaba/MG., -- de-----de 2.018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**                      **Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Presidente**                              **Diretor Executivo**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante legal**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Ivalda Luiza dos Santos**  
**CPF.: 576.824.886-20**

**Gledson Humberto de Sousa**  
**CPF.: 947.294.926-68**

